



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.613.077/0001-08

LEI Nº 94/00 DE 02 DE MAIO DE 2000

"DISPÕE SOBRE O LAÇAMENTO DO IPTU DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Periquito, Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o prazo do pagamento do IPTU de 2000, que passará a vigorar na forma e prazos seguintes:

Parcelas	Data de Vencimento
Única	31 de julho de 2000
1º parcela	31 de julho de 2000
2º parcela	30 de agosto de 2000
3º parcela	31 de setembro de 2000
4º parcela	30 outubro de 2000

Art. 2º- O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única até a data prevista no artigo anterior, fará jus a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto.


Art. 3º- O parcelamento constante do artigo 1º desta, obedecerá os limites abaixo:

Valores do IPTU	Quantidade em Parcelas
Até R\$ 30,00	Parcela única
De R\$ 30,01 a R\$ 50,00	Duas parcelas
De R\$ 50,01 a 90,00	Três parcelas
De 90,01 acima	Até quatro parcelas

Art. 4º- Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida ativa de 1995 a 1999, com prazo de vencimento até 31/08/2000, e desconto de 30% (trinta por cento), com prazo até 31/12/2000.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 02 de maio de 2000.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL